

## Lei



PREFEITURA DE  
**BOITUVA**  
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**LEI Nº 2.955, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023.

**EDSON JOSÉ MARCUSO**, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, pelo Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Boituva, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos da administração direta, e o;
- II – orçamento da seguridade social.

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I  
Da estimativa da receita**

**Art. 2º** A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos A e B, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais).

**Art. 3º** A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor com as estimativas constantes nos anexos – A e B, assim demonstrados:

**ANEXO A – ESTIMATIVA DA RECEITA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	
<b>1.0</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>369.350.300,00</b>
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	93.687.660,00	
1.3	RECEITA PATRIMONIAL.	8.663.700,00	
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	262.090.440,00	
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.908.500,00	
<b>2.0</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>5.063.700,00</b>
2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000.000,00	
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	53.700,00	
	DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEB	-34.414.000,00	<b>(34.414.000,00)</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>340.000.000,00</b>



PREFEITURA DE  
**BOITUVA**  
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

**ANEXO B – RECEITA POR FONTE DE RECURSOS**

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
0.1	TESOURO	249.393.860,00
0.2	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADO	64.378.740,00
0.5	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	21.227.400,00
0.7	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>340.000.000,00</b>

**Seção II**

**Da fixação da despesa**

**Art. 4º** A despesa é fixada na forma dos anexos C, D, E e F, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) referentes ao orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

**Art. 5º** A despesa fixada está assim desdobrada:

**ANEXO C – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	LEGISLATIVA	7.241.000,00
2	JUDICIÁRIA	5.677.000,00
4	ADMINISTRAÇÃO	31.604.470,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA	27.555.980,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	13.011.300,00
10	SAÚDE	72.467.940,00
12	EDUCAÇÃO	115.235.100,00
13	CULTURA	4.139.500,00
15	URBANISMO	18.253.810,00
16	HABITAÇÃO	1.350.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	28.267.600,00
20	AGRICULTURA	1.109.950,00
22	INDÚSTRIA	1.082.550,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	995.500,00
27	DESPORTO E LAZER	4.528.300,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.480.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>340.000.000,00</b>

**ANEXO D – DESPESAS POR SUB FUNÇÃO DE GOVERNO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
31	LEGISLATIVA	5.604.000,00



# PREFEITURA DE BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

32	CONTROLE EXTERNO	1.637.000,00
61	AÇÃO JUDICIÁRIA	5.667.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	17.913.870,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	14.158.500,00
126	TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	639.500,00
128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	60.500,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.493.650,00
181	POLICIAMENTO	23.115.780,00
182	DEFESA CIVIL	4.440.200,00
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	2.000,00
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESC	4.147.620,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	8.861.680,00
301	ATENÇÃO BÁSICA	36.570.140,00
302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULAT	30.826.500,00
303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	2.183.100,00
304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.888.200,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	9.427.900,00
364	ENSINO SUPERIOR	2.100.000,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	34.410.504,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	56.959.196,00
362	ENSINO MÉDIO	9.588.000,00
368	EDUCAÇÃO BÁSICA	87.900,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	4.139.500,00
452	SERVIÇOS URBANOS	18.253.810,00
482	HABITAÇÃO URBANA	1.350.000,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERV AMBIENTAL	28.267.600,00
606	EXTENSÃO RURAL	1.109.950,00
661	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	1.082.550,00
695	TURISMO E EVENTOS	995.500,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	4.528.300,00
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.480.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>340.000.000,00</b>

## ANEXO E – DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	7.241.000,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	4.555.700,00



PREFEITURA DE  
**BOITUVA**  
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: (15) 3363-8800

02.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	6.482.500,00
02.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	15.033.550,00
02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	14.158.500,00
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	23.536.425,00
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	115.235.100,00
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DA ESPORTES	4.473.300,00
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	4.139.500,00
02.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS, JUVENTUDE E TURISMO	3.668.120,00
02.11	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	72.467.940,00
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO	9.637.400,00
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	1.350.000,00
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	27.555.980,00
02.15	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	1.446.500,00
02.16	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARQUES E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	28.267.600,00
02.17	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	6.226.516,00
02.18	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	10.580.794,00
02.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.480.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>340.000.000,00</b>

#### ANEXO F – DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3	DESPESAS CORRENTE	298.446.564,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	34.073.436,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.480.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>340.000.000,00</b>

#### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 6º** Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados os limites:

I – de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; criando, se necessário, dentro de sua estrutura orçamentária elementos de despesa, fonte de recurso e código de aplicação; e



PREFEITURA DE  
**BOITUVA**  
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações do artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

**Art. 7º** Além do disposto no artigo art. 6º fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I- necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2022, nos termos do artigo 43., § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64;

II- vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III- destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais, Auxílio-Alimentação e PASEP", "Juros e Encargos da Dívida", "precatórios judiciais" e "Amortização da Dívida" até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição Federal, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV- destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 8º** Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º e, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, inciso VI da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10. e 11. do art. 166 da Constituição Federal.

**§ 1º** Não se aplica a proibição contida no *caput* em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2022, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição Federal.

**§ 2º** Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2022 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2023 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

**§ 3º** Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11. do art. 166 da Constituição Federal.

**§ 4º** Não recebendo a indicação prevista no § 3º, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2023 e a efetivamente ocorrida em 2022, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei Municipal nº 2.929, de 19 de setembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023).

**Art. 9º** Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2022, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição Federal e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.



PREFEITURA DE  
**BOITUVA**  
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
[www.boituva.sp.gov.br](http://www.boituva.sp.gov.br)  
[boituva@boituva.sp.gov.br](mailto:boituva@boituva.sp.gov.br)  
Tel: (15) 3363-8800

**§ 1º** Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

**§ 2º** Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e a despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11. do art. 166 da Constituição Federal poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta, na forma da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 10.** Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 11.** As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

**Art. 12.** As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 13.** As transferências financeiras da Administração Direta, efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 14.** Fica a Mesa da Câmara Municipal, autorizada a solicitar do Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares, para reforço de suas dotações, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento do Poder Legislativo, respeitando o disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 7º desta Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura de Boituva, 02 de dezembro de 2022.

**EDSON JOSÉ MARCUSSO**  
Prefeito